



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – S.P.

SR. Dr. FRANCISCO TADAO NAKANO

C/C – Ilustríssima Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Dra. Patrícia Gomes Nicastro

C/C – Nobres Secretários Municipais

C/C – Digno Presidente da Câmara Municipal Sr. Ronaldo de Jesus Pires

Ofício n.º 03/SFPMIS/2024

Assunto – Uso Indevido Aparelho Celular

1

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 51.252.781/0001-42, com endereço situado na Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra, S.P., C.E.P. 06.872-200, por seu Presidente infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, para expor e ao final requerer o que segue:

De se ressaltar que este sindicato de classe, legalmente constituído perante a Receita Federal do Brasil e registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º 46257.004228/2015-52, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal é o único e legítimo representante dos servidores públicos municipais de Itapecerica da Serra.

O Sindicato vem recebendo ao longo dos últimos dias, diversas reclamações de servidores informando que o empregador público vem exigindo que os funcionários utilizem o aparelho celular próprio particular para proceder o registro de ponto do trabalho (entrada, saída, refeição).

A entidade sindical informa que essa prática não possui previsão legal, os servidores não podem ser coagidos utilizar o telefone celular particular para fins de trabalho.



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Caso a administração possua o interesse no batimento de ponto eletrônico de seus funcionários deve oferecer os mecanismos adequados, contudo não é assim que Vossas Senhorias vem procedendo.

Essa conduta caracteriza assédio moral e constrangimento ilegal no ambiente de trabalho, já que não há previsão legal para tal exigência, sendo passível das sanções legais.

Estabelece o artigo 5.º, inciso II da Constituição Federal:

"Artigo 5.º - ...

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Portanto, Senhor Empregador, Vossa Senhoria não pode exigir que os servidores públicos municipais de Itapecerica da Serra utilizem o celular particular para registro de ponto do trabalho, pois não há legislação sobre o tema.

2

Esclarece ainda que o Sindicato orientará a categoria quanto ao ilícito praticado pelo empregador, que inclusive coage em diversas oportunidades os profissionais, em sendo mantida a prática ilegal os caminhos que serão adotados pela entidade conjuntamente aos servidores se dará nas vias legais.

Nestas condições, requer a todas as autoridades notificadas pelo presente, que se abstenham de exigir dos servidores públicos municipais de Itapecerica da Serra, a utilização do aparelho celular particular para proceder o registro de ponto funcional, ante a ausência de previsão legal, sob pena de responderem pessoalmente pelo ilícito.

Termos em que,
P. Deferimento

Itapecerica da Serra, 29 de janeiro de 2024

Sindicato Func. Púb. Mun. Itapecerica da Serra
Adalberto Félix Rocha
Presidente



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com